

Lei nº 659

Disposições sobre concessão de gratificação
a Servidores Públicos

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOZ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a seus servidores gratificações por serviços extraordinários prestados à Municipalidade, as quais serão fixadas e pagas segundo as determinações do Prefeito Municipal, podendo despendir para isso um até a importância de R\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros novos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito Especial correspondente, para ocorrer à despesa autorizada no artigo 1º, desta lei, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito deste artigo são os constantes do "Superavit" Financeiro não comprometidos no último exercício.

Art. 4º - Como recurso orçamentário à abertura de créditos adicionais neste exercício, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito necessárias até o limite do crédito autorizado, adicionando o respectivo montante autorizado à Receita Estimada para o exercício, classificando em Receita de Capital, pela Rubrica "2.2.0.00 - Operações de crédito", do Orçamento vigente.

Art. 5º - O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito adicional autorizado, recomendará e estabelecerá a sua classificação, a sua espécie e a respectiva importância, na forma estabelecida pelo Artigo 46, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcoz, 25 de Abril de 1970

Edgar Antonio Gomes

Prefeito Municipal

Edgardo Bastos de Oliveira

Secretário